



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 035/2021

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande/PB, a Frente Parlamentar de combate à Fome, com objetivo de combater a fome e promover o mais importante dos direitos, a alimentação, que todo cidadão deve ter resguardado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como:

I - Debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos campinenses;

II - Estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;

III - Realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

IV - Efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;

V - Discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Secretaria de Apoio Parlamentar

VI - Levantar como está sendo feito o acompanhamento nutricional de nossas crianças em escolas e creches municipais.

Art. 2º A Frente Parlamentar de combate à Fome será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Campina Grande/PB e seus municípios no tocante ao combate à fome.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores; como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar de combate à Fome serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de combate à Fome serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 7º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Secretaria de Apoio Parlamentar

divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de combate à Fome.

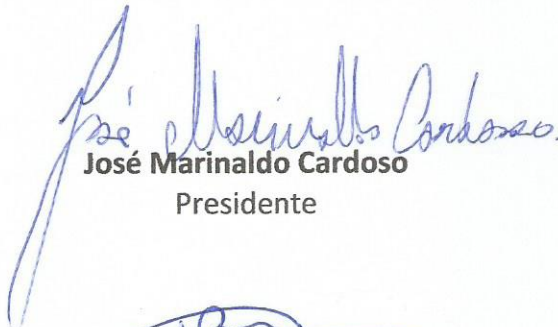
Art. 9º A Frente Parlamentar de combate à Fome extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2024.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de setembro de 2021.

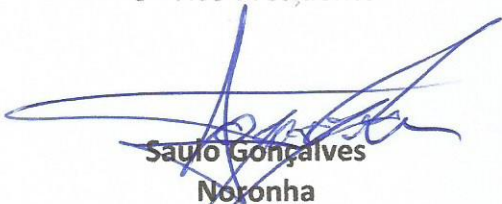

José Marinaldo Cardoso
Presidente

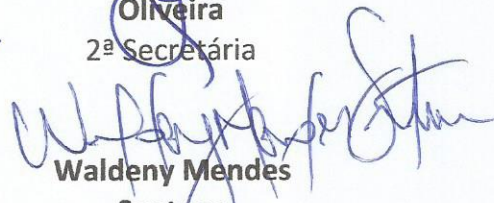

Eva Gouveia
1ª Vice-Presidente


Valéria Silva Aragão
3ª Vice-Presidente


Josilene Maria de Oliveira
2ª Secretária


Saulo Messias Garcia Ribeiro
2º Vice-Presidente


Saulo Gonçalves Noronha
1º Secretário


Waldeny Mendes Santana
3º Secretário